

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	<b>N.º 7</b>
	<b>TODAS AS ACÇÕES DO PRODER</b>	
<b>ASSUNTO: PRAZOS PRÉ-CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS</b>	<b>2013</b>	

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente OTG, a definição e esclarecimento das obrigações dos beneficiários em matéria de cumprimento de prazos, no âmbito da fase pré-contratual e da execução de projetos.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente OTG aplica-se a todas as Medidas/Ações do PRODER.

## 3. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO NA FASE PRÉ-CONTRATUAL

A decisão de aprovação do financiamento pode ser condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações por parte do beneficiário.

O beneficiário é notificado para cumprir as referidas obrigações no prazo de 10 dias úteis.

O beneficiário pode solicitar ao gestor a prorrogação do prazo indicado, justificando essa necessidade, nomeadamente nos casos em que o cumprimento das obrigações não lhe seja exclusivamente imputável.

Caso o beneficiário não cumpra as referidas obrigações no prazo estabelecido, nem apresente pedido fundamentado para a respetiva prorrogação nos termos do parágrafo anterior, é notificado, por correio eletrónico, que o projeto se considera desistido.

## 4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Os projetos apoiados no âmbito do PRODER devem ser executados física e financeiramente nos termos previamente aprovados e nos prazos definidos no regulamento de aplicação da respetiva Medida/Ação.

O projeto inicia-se no dia a partir do qual começa a execução do investimento, sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis.

O prazo máximo para os beneficiários iniciarem a execução dos projetos é, em todos os casos, de 6 meses a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

A evidência do início da execução do projeto verifica-se através da apresentação, dentro do prazo referido no parágrafo anterior, de um pedido de adiantamento ou de um pedido de pagamento.

Em casos excecionais e devidamente justificados, o beneficiário pode solicitar ao gestor, por uma única vez, a prorrogação do prazo de início da execução do projeto.

Caso o beneficiário não apresente, no prazo devido, um pedido de adiantamento ou de pagamento, nem se dirija ao gestor justificando esse facto e solicitando, fundamentadamente, uma prorrogação do referido prazo, é notificado, por correio eletrónico, que o projeto se considera desistido.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	<b>N.º 7</b>
	<b>TODAS AS ACÇÕES DO PRODER</b>	
<b>ASSUNTO: PRAZOS PRÉ-CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS</b>	<b>2013</b>	

## 5. APLICAÇÃO NO TEMPO

O disposto no n.º 4 aplica-se da seguinte forma:

Os beneficiários dos projetos contratados até 31 de Dezembro de 2010 deverão apresentar um pedido de adiantamento ou de pagamento até 30 de Junho de 2011 ou, justificar a impossibilidade de o fazerem e solicitar fundamentadamente ao gestor a prorrogação do prazo de início de execução do projeto. Caso não o façam aplica-se o disposto no último parágrafo do n.º 4.

Os beneficiários que já solicitaram a prorrogação do prazo de início de execução do projeto, tendo a mesma sido autorizada, devem apresentar um pedido de adiantamento ou de pagamento até 6 meses a contar da nova data de início de execução do projeto. Caso não o façam aplica-se o disposto no último parágrafo do n.º 4.

Em todos os outros casos será plenamente aplicado o disposto no n.º 4.

## 6. EFEITOS DA DESISTÊNCIA

Os projetos considerados como desistidos nos termos da presente OTG, não podem ser objeto de novas candidaturas ao PRODER.

## 7. CONCLUSÃO DO PROJETO

O prazo máximo para a conclusão da execução dos projetos é o que consta do regulamento de aplicação da respetiva Medida/Ação.

Em casos excecionais e devidamente justificados, o beneficiário pode solicitar ao gestor a prorrogação do referido prazo, nos termos da OTG n.º 6, relativa a alterações aos projetos após contratação.

Esse pedido deve incluir obrigatoriamente um calendário de execução do projeto, onde devem constar as datas e os montantes previstos para a apresentação do(s) pedido(s) de pagamento. O calendário deve ser coerente com os investimentos a realizar e estritamente cumprido nos termos em que for aprovado.

Os projetos devem ser concluídos no prazo que consta da respetiva decisão de aprovação, nos termos dos regulamentos de aplicação das respetivas Medidas/Ações ou no prazo aprovado pelo Gestor, na sequência de um pedido de prorrogação solicitado pelo beneficiário.

A evidência da conclusão da execução do projeto verifica-se através da apresentação, dentro do prazo aprovado, do último (ou único) pedido de pagamento.

Caso o beneficiário não apresente, no prazo devido, o último (ou único) pedido de pagamento, é notificado, por correio eletrónico, dos procedimentos que, em função do grau de incumprimento, serão desencadeados para regularização e encerramento do projeto ou, em casos limite, para resolução contratual e consequente devolução das verbas já recebidas.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	<b>N.º 7</b>
	<b>TODAS AS ACÇÕES DO PRODER</b>	
<b>ASSUNTO: PRAZOS PRÉ-CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO DE PROJETOS</b>	<b>2013</b>	

### 8. MEDIDAS 3.1 e 3.2

Os pedidos de prorrogação de prazos aqui previstos são solicitados ao GAL respetivo e por ele decididos, nas Medidas 3.1 e 3.2.

### 9. ENTRADA EM VIGOR

A presente OTG entra em vigor na data da sua assinatura.